



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.283/2011**

*Dispõe sobre a doação de terreno que  
específica e dá outras providências.*

**DIRCEU LUIZ LANZARINI**, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2011 a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação dos Lotes de sua propriedade, determinado pelos Lotes nº 09 (nove) e 10 (dez) da Quadra nº 06, situados no Loteamento Urbano desta cidade, denominado Vila Mangay, para a **IGREJA BATISTA DE AMAMBAL**, CNPJ. 03.049.830/0001-00.

§ 1º - O imóvel descrito no artigo anterior será destinado ao desenvolvimento de atividades de apoio e assistência a população, não podendo ser dado outro destino ao mesmo, sob pena de tornar a doação nula de pleno direito.

**Art. 2º** Após a publicação desta Lei, a donatária terá o prazo de 06 (seis) meses, para iniciar as edificações e 12 (doze) meses para o término da obra, sob pena de não o fazendo, o imóvel reverter ao patrimônio do Município, independente da Notificação Judicial ou Extrajudicial.

§ 1º - Fica proibida a venda, doação, permuta, cedência ou transferência a qualquer título, no todo ou em parte, deste imóvel a terceiros, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro da escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis da comarca.

§ 2º - Constará, obrigatoriamente, na escritura pública de doação, a cláusula de reversão deste imóvel ao Patrimônio Municipal, com acessões e benfeitorias, se o donatário inadimplirem com quaisquer das obrigações legais prevista nesta Lei.

**Art. 3º** Fica assegurado ao Município o direito de preferência sobre o imóvel, caso a donatária tenha cumprido todos os requisitos estabelecidos nesta Lei, e a mesma esteja ensejando a desistência da continuidade das atividades no local, mediante justa e prévia indenização dos valores das benfeitorias realizadas no local, estipulada através de Laudo Técnico, emitido por uma Comissão Especial de Avaliação, composta por, no mínimo, 05 (cinco)

**Prefeitura de Amambai**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

participantes, nomeada pelo Município e com a participação de um dos membros por indicação realizada pela Donatária.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2011.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
Prefeito Municipal

**BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS**

Secretária Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).

Diário nº 0493- Caderno 01,

Em 29 de Dezembro de 2011